

## Artigo 9.º

**Análise das Candidaturas**

1 — O processo de candidatura será analisado na Divisão Sociocultural, pelo Serviço de Ação Social e Saúde, sendo remetido para despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Complementarmente, poder-se-á efetuar diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

## Artigo 10.º

**Decisão e prazo de reclamações**

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, notificados para se pronunciarem nos termos do Artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caso a decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício que o notifique da mesma.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Seia.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

## Artigo 11.º

**Valor do incentivo**

1 — O valor máximo do incentivo à natalidade e adoção corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2.º e é fixado de acordo com a idade da criança, nos termos seguintes:

Dos zero (0) aos doze (12) meses — até cinquenta euros (50,00€) mensais;

Dos treze (13) aos vinte e quatro (24) meses — até trinta euros (30,00€) mensais;

Dos vinte e cinco (25) aos trinta e seis (36) meses — até vinte euros (20,00€) mensais.

2 — No caso de menor adotado, o apoio é efetuado nos termos dos números anteriores, tendo como referência não a idade da criança, mas os meses decorridos desde a adoção.

3 — O valor global do incentivo à vacinação infantil corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, até ao montante máximo de 120,00€.

4 — A Câmara Municipal pode deliberar a alteração dos incentivos definidos no n.º 1 e n.º 3 do presente artigo.

## Artigo 12.º

**Despesas elegíveis**

1 — No incentivo à natalidade e adoção, são elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Seia em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, alimentação, vestuário e calçado.

2 — No incentivo à vacinação infantil, são unicamente elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Seia em aquisição de vacinas, conforme referido no n.º 2 do artigo 3.º

3 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, decidir sobre o seu enquadramento.

## Artigo 13.º

**Pagamento do Incentivo**

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/fatura simplificada) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

2 — Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 11.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

3 — O/s documento/s deverão ser entregues no Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal trimestralmente tomando em atenção a data do nascimento/adoção da criança, sendo o reembolso das mesmas efetuado, durante o trimestre seguinte ao da entrega das despesas.

4 — Os documentos apresentados devem estar efetuados em nome do menor e devidamente identificados com o número de identificação fiscal.

5 — Após a apresentação dos comprovativos da despesa e da sua verificação por parte dos serviços, toda a documentação deverá ser devolvida ao requerente.

## Artigo 14.º

**Falsas declarações**

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

## Artigo 15.º

**Revogação**

O presente regulamento revoga expressamente o anterior regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade e Adoção.

## Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Seia.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

311348508

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Aviso n.º 6885/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 9 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa, com a Ref.ª n.º 09/PCC/2016, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Ana Paula Amaral da Palma; Florbela da Conceição Redondo dos Santos Neves; Maria Isabel Guerreiro Dias; Patrícia Alexandra Fonseca de Abreu; Paulina Maria Baptista Vilar; Ricardo Jorge Matos da Silva e Sarah Costa Gonçalves, com efeitos a 27 de março de 2018, Com Vera Lúcia Gomes Saúde e Sara Filipa da Silva Fernandes Ribeiro, com efeitos a 9 e 10 de abril de 2018, respetivamente.

A remuneração mensal responde à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

4 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

311338431

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 6886/2018**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, da Câmara Municipal de Almada, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica da trabalhadora Maria Luísa Pereira da Silva Lança Gonçalves, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Sesimbra, com produção de efeitos a partir de 15 de abril de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

311305975